

PARECER JURÍDICO Nº 034 /2026

Interessado: Prefeitura Municipal de Malhador/SE - Secretaria Municipal de Comunicação.

Objeto: Contratação de empresa especializada na elaboração de projeto de combate a incêndio e pânico, gerenciamento das medidas de segurança e instalação dos preventivos para os eventos festivos “Festa de Março” e “Casamento dos Tabaréus”.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Processo Administrativo nº: 034/2026

Dispensa de Licitação nº: 017/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. ELABORAÇÃO DE PROJETO DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO, GERENCIAMENTO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA E INSTALAÇÃO DE PREVENTIVOS PARA EVENTOS FESTIVOS. VALOR GLOBAL DE R\$ 15.000,00. ENQUADRAMENTO NO LIMITE LEGAL ATUALIZADO PARA 2026. DIVERGÊNCIA DE FUNDAMENTO LEGAL. INCONSISTÊNCIAS FORMAIS. NECESSIDADE DE SANEAMENTO. VIABILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA AOS APONTAMENTOS.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Procuradoria-Geral, para análise jurídica, o procedimento de Dispensa de Licitação nº 017/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 034/2026, instaurado pela Prefeitura Municipal de Malhador/SE, por meio da Secretaria Municipal de Comunicação, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto de combate a incêndio e pânico, o gerenciamento das medidas de segurança e a instalação dos preventivos exigidos para a realização dos eventos festivos “Festa de Março” e “Casamento dos Tabaréus”.

Conforme documentação submetida, a contratação foi estruturada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, indicando-se como contratada a empresa ENGFIRE - PROJETOS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 43.759.816/0001-06, pelo valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Constam dos autos, dentre outros documentos, Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, estimativa de despesa, aviso de contratação direta, comprovação de atendimento aos requisitos de habilitação, justificativa da razão da escolha e do preço, parecer técnico do agente de contratação, minuta contratual, termo de autorização, contrato e extrato contratual.

A necessidade administrativa foi justificada pela exigência de adoção de medidas de prevenção e combate a incêndio e pânico em eventos públicos de grande concentração de pessoas, em

conformidade com as normas técnicas e com as exigências do Corpo de Bombeiros Militar, como condição para a regular realização das festividades.

Registra-se que a presente manifestação limita-se ao controle de legalidade da contratação, na forma dos arts. 53 e 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Não compete a este parecer substituir a análise técnica do projeto de combate a incêndio, o dimensionamento das medidas preventivas, a aferição da pesquisa de preços, a fiscalização da execução ou o juízo de conveniência e oportunidade.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Do enquadramento jurídico da dispensa por valor

A licitação constitui a regra para as contratações públicas, ressalvadas as hipóteses legais de contratação direta. A Lei nº 14.133/2021 admite a dispensa de licitação, no art. 75, inciso II, para a contratação de outros serviços e compras de valor reduzido. Para o exercício de 2026, o Decreto nº 12.807/2025 atualizou o limite do art. 75, inciso II, para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

O valor global indicado nos autos, de R\$ 15.000,00, encontra-se confortavelmente dentro do limite legal aplicável. O objeto consiste em serviço ordinariamente disponível no mercado, passível de descrição objetiva e de comparação de preços, o que confere suporte ao enquadramento da contratação direta no fundamento do valor estimado.

Observa-se, contudo, divergência quanto ao fundamento legal: a capa do processo, o parecer técnico e o contrato indicam o art. 75, inciso II, enquanto o Termo de Referência registra o art. 75, inciso I, e, em outro trecho, a hipótese de inexigibilidade do art. 74. Considerando que o objeto se enquadra na categoria de serviços, o fundamento adequado é o art. 75, inciso II, devendo a referência ser uniformizada em todas as peças.

2.2. Da natureza do objeto e da responsabilidade técnica

O objeto compreende a elaboração de projeto técnico de combate a incêndio e pânico, o gerenciamento das medidas de segurança e a instalação dos preventivos, atividades que envolvem responsabilidade técnica e o atendimento às instruções técnicas do Corpo de Bombeiros Militar. Recomenda-se que os autos contemplem a Anotação de Responsabilidade Técnica ou o registro profissional equivalente do responsável pelo projeto, assegurando-se a habilitação técnica da contratada.

Recomenda-se, ainda, especial atenção à cronologia da contratação: tratando-se de projeto destinado à regularização de eventos perante o órgão fiscalizador, é necessário que a elaboração e a aprovação do projeto, bem como a instalação dos preventivos, ocorram em tempo hábil à realização das festividades.

2.3. Da instrução do processo e do valor da contratação

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 exige a instrução do processo de contratação direta com os documentos ali enumerados. O termo de autorização indica o valor global de R\$ 15.000,00.

Verificou-se, todavia, que o quadro de itens do contrato apresenta inconsistência de preenchimento, com indicação de quantidade e de valores que não guardam coerência interna para o item descrito. Recomenda-se a correção do quadro, de modo que a descrição do serviço, a quantidade, o valor unitário e o valor total sejam coerentes entre si e correspondam ao valor global contratado.

Recomenda-se, ademais, que a classificação orçamentária seja indicada de forma completa, com a especificação da ação ou projeto-atividade, além do elemento de despesa e da fonte de recursos, uma vez que o Documento de Formalização da Demanda registra apenas “Prestação de Serviços” como plano orçamentário.

2.4. Da publicidade da dispensa e da seleção da proposta

Nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a dispensa por valor deve ser precedida, preferencialmente, de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis. Os autos registram a publicação de aviso de contratação direta e a seleção da menor proposta.

Recomenda-se conferir a juntada da comprovação da publicação pelo prazo mínimo legal, bem como a divulgação do ato autorizativo, do contrato e do extrato, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma dos arts. 72, parágrafo único, e 94 da Lei nº 14.133/2021, recomendando-se, ainda, a inclusão de declaração de inexistência de fracionamento.

2.5. Das inconsistências formais identificadas

Sem prejuízo da viabilidade jurídica em tese, foram identificados pontos que devem ser saneados antes da formalização definitiva ou, caso os atos já tenham sido praticados, para fins de regularização processual:

I - Divergência de fundamento legal: a capa do processo e o parecer técnico indicam o art. 75, inciso II, enquanto o Termo de Referência registra o art. 75, inciso I, e, em outro trecho, a hipótese de inexigibilidade do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Deve-se uniformizar o fundamento para o art. 75, inciso II, compatível com a natureza de serviço do objeto.

II - Quadro de itens do contrato: o quadro de descrição, quantidade e valores apresenta inconsistência de preenchimento. Deve-se corrigi-lo, de modo que a quantidade, o valor unitário e o valor total sejam coerentes e correspondam ao valor global de R\$ 15.000,00.

III - Erro de conteúdo no Estudo Técnico Preliminar: o item relativo à demonstração dos resultados pretendidos descreve objeto diverso, referente a “locação de sala em estrutura

octanorm climatizada”, estranho ao combate a incêndio e pânico. Deve-se corrigir o trecho para que reflita o objeto efetivo do processo.

IV - Referência legal incorreta: o termo de autorização menciona a “Lei 14.131/2021” e o termo de autuação remete ao art. 14 da Lei nº 8.666/1993. Deve-se corrigir para Lei nº 14.133/2021 e suprimir a remissão à legislação revogada.

V - Divergência de vigência: o Termo de Referência indica prazo de 10 (dez) meses, enquanto o extrato contratual registra 12 (doze) meses. Deve-se uniformizar o prazo de vigência, observando a sua compatibilidade com o período de realização dos eventos.

VI - Classificação orçamentária: o Documento de Formalização da Demanda registra apenas “Prestação de Serviços” como plano orçamentário. Deve-se indicar a classificação orçamentária completa, com a ação ou projeto-atividade, o elemento de despesa e a fonte de recursos.

VII - Responsabilidade técnica e habilitação: deve-se confirmar a juntada da documentação de habilitação e da Anotação de Responsabilidade Técnica ou registro profissional equivalente do responsável pelo projeto de combate a incêndio.

VIII - Publicidade e PNCP: devem constar dos autos as comprovações de publicação do aviso de contratação direta, do ato autorizativo, do contrato e do extrato, inclusive no PNCP, quando exigível, observados os arts. 72, parágrafo único, 75, § 3º, e 94 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Cautelas e providências adicionais

Conforme o art. 53 da Lei nº 14.133/2021, a manifestação jurídica destina-se ao controle de legalidade da contratação, com apreciação dos elementos indispensáveis e exposição dos pressupostos de fato e de direito considerados, não substituindo a responsabilidade técnica das áreas competentes nem o juízo de conveniência e oportunidade da autoridade administrativa.

Na linha do Enunciado BPC nº 7, a presente manifestação possui natureza opinativa, observando-se que as questões de ordem técnica, econômica e de mérito administrativo escapam ao âmbito da análise jurídica e permanecem sob a responsabilidade das áreas competentes.

Recomenda-se que a Administração mantenha nos autos a documentação completa de habilitação da contratada, a pesquisa de preços e respectiva memória de cálculo, a justificativa do preço, a comprovação de disponibilidade orçamentária, a Anotação de Responsabilidade Técnica do projeto e as comprovações de publicidade. Eventual prosseguimento sem o saneamento dos apontamentos poderá fragilizar a contratação perante os controles interno e externo, especialmente quanto ao fundamento legal e à coerência do quadro de valores.

3. CONCLUSÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral manifesta-se pela VIABILIDADE JURÍDICA da Dispensa de Licitação nº 017/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 034/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação da empresa ENGFIRE - PROJETOS E SERVIÇOS LTDA., pelo valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), desde que previamente saneadas as inconsistências apontadas neste parecer, em especial a uniformização do fundamento legal e a correção do quadro de itens e valores do contrato.

O presente parecer possui natureza opinativa e jurídica, não abrangendo aspectos técnicos, econômicos, financeiros, orçamentários ou de conveniência e oportunidade administrativa, cuja responsabilidade permanece com as áreas competentes e com a autoridade administrativa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Malhador/SE, 27 de fevereiro de 2026.

Gabriel Carvalho O. Reis

GABRIEL CARVALHO OLIVEIRA REIS

Procurador-Geral do Município de Malhador